

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, 10.517.878/0001-52



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício do ano de 2026.



Equipe de Planejamento

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



Problema Resumido

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TURURU

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objeto a execução de obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Tururu, visando promover melhorias na infraestrutura urbana, garantir melhores condições de mobilidade e proporcionar mais segurança e qualidade de vida à população.

Atualmente, diversas vias do município encontram-se em condições precárias de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, em razão da ausência de pavimentação adequada. Tal situação ocasiona dificuldades de deslocamento de veículos e pedestres, aumento da poeira em períodos secos e formação de lama e erosões durante o inverno, comprometendo o acesso da população aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte e coleta de resíduos.

A necessidade da contratação decorre ainda da crescente demanda por melhorias urbanísticas e de mobilidade, considerando o desenvolvimento das áreas urbanas do município e a necessidade de oferecer infraestrutura adequada aos munícipes. A execução da pavimentação contribuirá diretamente para a valorização das áreas beneficiadas, redução de custos com manutenção das vias, melhoria das condições sanitárias e diminuição dos impactos causados pelas intempéries climáticas.

Além disso, a intervenção pretendida atende ao interesse público, tendo em vista que a infraestrutura viária é elemento fundamental para o desenvolvimento econômico e social do município, facilitando o deslocamento da população, o acesso ao comércio local e a circulação de serviços essenciais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender às demandas de infraestrutura urbana do Município de Tururu, proporcionando melhorias significativas na mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população beneficiada.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução eficiente, segura e conforme os padrões legais e técnicos dos serviços de pavimentação de diversas ruas, a futura contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

Qualificação Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeira e Técnica da Empresa:

Regularidade Jurídica e Estrutura da Empresa:

A apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado é necessária para comprovar a existência legal da empresa, identificar seus representantes legais e atividades econômicas, assegurando que está devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública conforme as disposições legais vigentes.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista emitidas pelos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal. Tais documentos comprovam que a empresa cumpre suas obrigações tributárias e trabalhistas, reduzindo riscos de inadimplência e garantindo a idoneidade e confiabilidade da contratação.

Capacidade Econômico-Financeira:

A demonstração da capacidade econômico-financeira será realizada por meio da apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis correspondentes, que permitam avaliar a situação financeira e a solvência da empresa. Essa análise assegura que a contratada dispõe de condições para suportar os custos operacionais e financeiros decorrentes da execução contratual, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

Capacidade Técnica Comprovada:

A empresa deverá comprovar experiência na execução de obras similares em complexidade, natureza e vulto. Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

Equipe Técnica Qualificada:

A contratada deverá dispor de equipe composta por profissionais legalmente habilitados junto aos conselhos de classe competentes, como CREA e CAU.

Adequação ao Projeto:

A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no Projeto, incluindo as diretrizes do memorial descritivo, planta baixa, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado, planilhas de composição de custos e demais elementos técnicos. Alterações de escopo somente serão admitidas mediante justificativa técnica e formalização pela Administração.

Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deverá observar as exigências estabelecidas nas normas técnicas da ABNT (notadamente as NBRs voltadas à acessibilidade, instalações prediais, estrutura, conforto térmico, segurança e desempenho de edificações), bem como as normas de segurança do trabalho previstas na NR-18 e NR-35, entre outras aplicáveis.

Logística Operacional e Planejamento:

A contratada deverá apresentar plano e cronograma detalhado de execução da obra, contemplando estratégias de contenção de riscos operacionais, fases de execução, segurança dos trabalhadores e mitigação de impactos à rotina durante o período da obra. O plano deverá prever também a limpeza e a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Garantias de Qualidade e Assistência Técnica:

A contratada deverá oferecer garantias mínimas legais da obra (Art. 618 do Código Civil), responsabilizando-se por defeitos construtivos pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme aplicável. Também deverá assegurar assistência técnica em caso de necessidade de ajustes ou correções.

Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

Serão exigidas práticas que minimizem os impactos ambientais da obra, tais como o uso racional de recursos hídricos, controle de emissão de particulados, reaproveitamento de materiais sempre que possível e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade identificada dos serviços de pavimentação de diversas ruas do município de Tururu-Ce, foram consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1. Contratação de Empresa Especializada por Empreitada Global

Descrição:

Consiste na contratação de uma única empresa responsável por executar a obra como um todo, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme escopo previamente definido em Projeto e memorial descritivo.

Vantagens:

1. Maior integração e controle da execução do projeto.
2. Redução de riscos de incompatibilidades entre etapas.
3. Facilidade na gestão contratual, com único interlocutor.
4. Previsibilidade de custos e prazos.

Desvantagens:

1. Menor flexibilidade para alterações de escopo.
2. Exige um Projeto completo e bem definido.
3. Possível aumento no valor global, por conta da concentração de responsabilidades.

2. Contratação por Itens Separados (Mão de Obra e Materiais)

Descrição:

Separa-se a contratação de fornecimento de materiais e da execução da obra, sendo possível realizar múltiplas licitações ou contratações para cada parte.

Vantagens:

1. Maior controle da qualidade e escolha dos insumos.
2. Possibilidade de aproveitar estoques ou doações.

Desvantagens:

1. Maior complexidade na fiscalização.
2. Maior risco de incompatibilidade entre insumos e mão de obra.
3. Possibilidade de atrasos na obra.

3. Sistema de Registro de Preços para Serviços de Manutenção e Reforma

Descrição:

Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação futura, por meio de demanda sob demanda (carona ou adesão interna).

Vantagens:

1. Rapidez na contratação posterior.
2. Economia de escala, caso haja outras unidades interessadas.

Desvantagens:

1. Pode não atender de forma específica e imediata às necessidades da obra.
2. Risco de inadequação ao escopo técnico da reforma e ampliação.

4. Uso de Tecnologias Construtivas Modulares e Sustentáveis

Descrição:

Utilização de estruturas modulares e materiais sustentáveis pré-fabricados, com montagem em tempo reduzido no local.

Vantagens:

1. Redução no tempo de obra.
2. Menor impacto ambiental.
3. Possibilidade de reaproveitamento de estruturas.

Desvantagens:

1. Limitação arquitetônica e estética.
2. Custo elevado para personalização.
3. Pouca compatibilidade com reformas em edificações já existentes.

Tabela Comparativa das Soluções Disponíveis no Mercado

Solução	Vantagens Principais	Desvantagens Principais	Adequação ao Objeto
Empreitada Global	Integração, menor risco, gestão facilitada	Menor flexibilidade, custo global potencialmente maior	Alta
Contratação por Itens Separados	Maior controle dos insumos	Gestão complexa, risco de atrasos e falhas técnicas	Média
Registro de Preços para Manutenção e Reforma	Rapidez e economia em outras demandas	Escopo pouco específico	Baixa
Tecnologias Construtivas Modulares	Agilidade, sustentabilidade	Limitações técnicas e estéticas	Baixa

Dentre as alternativas analisadas, a Solução 1 – Contratação por Empreitada Global apresenta-se como a mais viável e tecnicamente adequada para os serviços de pavimentação de diversas ruas do município de Tururu-CE, considerando a complexidade da intervenção, a necessidade de gestão unificada e o compromisso com prazos e resultados de qualidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento à demanda apresentada consiste na contratação de empresa para a realização dos serviços de pavimentação de diversas ruas do município de Tururu-CE, conforme o Projeto e memorial descritivo elaborados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Tururu.

A escolha da solução decorre da natureza integrada dos serviços de engenharia a serem executados, os quais demandam planejamento unificado, compatibilidade técnica entre as etapas executivas, padronização construtiva e gerenciamento centralizado, fatores essenciais para garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução da obra pública.

A contratação por empreitada global possibilita que uma única empresa assuma integral responsabilidade pela execução dos serviços previstos no projeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas e demais insumos necessários, reduzindo riscos relacionados à fragmentação da execução contratual, incompatibilidades técnicas e eventuais atrasos decorrentes da atuação de múltiplos contratados.

Além disso, a adoção dessa solução proporciona maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento contratual pela Administração Pública, uma vez que concentra em um único contratado a responsabilidade técnica, operacional e executiva da obra, facilitando o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a correta execução do objeto pactuado.

Sob o aspecto econômico, a solução também se mostra mais vantajosa, considerando que a contratação integrada dos serviços tende a proporcionar melhor otimização dos custos operacionais, redução de despesas administrativas e maior previsibilidade orçamentária, evitando aditivos decorrentes de incompatibilidades entre etapas executivas ou falhas de coordenação.

A solução adotada apresenta significativa adequação às características urbanas e orçamentárias do município, especialmente considerando que a pavimentação em pedra tosca possui ampla utilização em municípios do interior por apresentar boa durabilidade, resistência ao tráfego urbano local, facilidade de manutenção e melhor relação custo-benefício quando comparada a outras soluções de pavimentação.

Ademais, a execução da obra proporcionará benefícios diretos à população, tais como melhoria da mobilidade urbana, redução da poeira e lama nas vias, maior segurança para veículos e pedestres, valorização imobiliária das áreas beneficiadas, melhoria das condições sanitárias e ampliação do acesso aos serviços públicos essenciais.

Portanto, conclui-se que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, demonstrando-se técnica e economicamente viável, adequada às necessidades do Município de Tururu e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da Modalidade da Contratação

A Concorrência Eletrônica, modalidade prevista nos arts. 28, 29 e 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento adequado para a contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o de menor preço ou maior desconto. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e rigor técnico, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e publicidade que regem a Administração Pública.

Nos termos do parágrafo único do art. 29 da referida Lei, o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia que exijam soluções técnicas específicas ou individualizadas. Considerando que o presente objeto se refere à contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas do Município de Tururu-Ce, resta caracterizado o enquadramento como serviço de engenharia, o que impõe, de forma técnica e legal, a adoção da Concorrência Eletrônica.

A escolha dessa modalidade justifica-se ainda pela necessidade de assegurar a conclusão de obra pública essencial, com observância rigorosa das especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos. A execução dos serviços requer análise técnica detalhada, capacidade operacional comprovada e planejamento compatível com o estágio atual da construção, o que demanda procedimento licitatório mais formal e criterioso.

A Concorrência Eletrônica deve observar as seguintes condições:

- Apresentação de projeto e planilhas orçamentárias compatíveis com o mercado e com o objeto remanescente da obra;
- Comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes, especialmente quanto à execução de obras similares;
- Utilização de plataforma digital que assegure ampla publicidade e rastreabilidade dos atos;
- Avaliação das propostas de forma objetiva, com base em critérios técnicos e econômicos;
- Garantia de transparência, controle social e cumprimento dos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

A adoção da forma eletrônica proporciona maior alcance e competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões do país, ampliando a disputa e assegurando propostas mais vantajosas à

Administração. Além disso, reduz custos operacionais e confere maior agilidade e segurança ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas ficam registradas e auditáveis em meio eletrônico.

Do ponto de vista técnico, a Concorrência Eletrônica garante a seleção de empresa qualificada e experiente, capaz de concluir os serviços conforme os padrões exigidos no projeto original, assegurando qualidade, durabilidade e segurança da pavimentação urbana. No aspecto econômico, favorece a obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado, eliminando a necessidade de novas contratações emergenciais e promovendo a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a Concorrência Eletrônica revela-se a modalidade mais adequada, segura e eficiente para a contratação dos serviços de pavimentação de diversas ruas do município de Tururu-CE, assegurando regularidade contratual, melhor aproveitamento dos recursos municipais e benefícios diretos à comunidade, por meio da conclusão de um espaço destinado ao lazer e integração social.

Da Inversão de Fases - (Artigo 17, §1º da Lei 14.133/2021)

De acordo com o professor Marçal Justen Filho, a fase de habilitação possui duas acepções, a primeira ligada à fase procedimental e a segunda como ato administrativo decisório:

"Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar".

Defendida por uns e condenada por outros, a denominada inversão de fases no processo licitatório se refere à previsão legal adotada pela lei 14.133/21 como regra geral para os procedimentos de contratação pública, em que, em contraposição ao disposto na legislação prévia, a análise dos documentos para a habilitação de um licitante ocorre somente após o julgamento das propostas.

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme permitido pelo art. 17, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Nesse procedimento, a habilitação dos licitantes antecede a fase de apresentação de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases traz como principal benefício a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

Essa abordagem visa evitar que a disputa de lances ocorra antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, garantindo que apenas empresas qualificadas participem da fase de lances. Dessa forma, o menor preço será o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A inversão, portanto, permite uma análise mais criteriosa e garante que apenas licitantes qualificados avancem no certame.

A administração pública poderá avaliar com maior rigor a habilitação das empresas, assegurando que somente aquelas aptas a cumprir as normas vigentes e os prazos contratuais possam competir. Essa metodologia protege o erário e garante maior efetividade na contratação, ao eliminar a participação de licitantes sem condições mínimas para executar o contrato. Adicionalmente, contribui para uma concorrência mais justa e transparente,

permitindo que a administração pública selecione a melhor proposta sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, houve uma padronização dos procedimentos licitatórios, equiparando o processo de concorrência ao do pregão.

Segundo o art. 17, a sequência de fases do processo de licitação é:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. Julgamento;
- V. Habilitação;
- VI. Recursal;
- VII. Homologação

Essa sequência difere da Lei nº 8.666/93, onde a habilitação precedia a apresentação das propostas. Na nova lei, a apresentação das propostas ocorre antes da habilitação, independentemente de ser a modalidade concorrência ou pregão. No entanto, o art. 17, §1º, permite a inversão de fases — habilitação seguida de proposta — desde que haja motivação e previsão no edital, vejamos:

Art. 17

(...)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Todas as contratações estão vinculadas aos princípios regentes contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, buscando garantir maior efetividade e proteção ao erário. À fase de habilitação dos concorrentes é crucial, pois os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua capacidade técnica e idoneidade, além de garantias exigidas pela administração pública.

A inversão de fases promove uma desburocratização do processo licitatório sem comprometer o controle rigoroso dos requisitos formais para contratação com o governo.

O novo procedimento evita entraves e garante maior agilidade na conclusão das contratações, alinhando-se ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos.

Apesar das preocupações quanto a possíveis fraudes e participações de fachada, conforme destaca Justen Filho, a permissão para a inversão de fases, em casos específicos, é vista como uma medida salutar para assegurar a efetividade nas contratações.

Nesse contexto, considerando a natureza técnica e a complexidade do objeto a ser licitado — que compreende a execução de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TURURU, a inversão de fases mostra-se plenamente justificada e vantajosa.

A análise prévia da habilitação permitirá que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, acervo compatível e experiência comprovada em obras públicas participem da fase competitiva, garantindo maior segurança na execução, cumprimento de prazos e aderência aos padrões técnicos exigidos.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases contribui para a eficiência administrativa, a seleção de propostas de real vantajosidade e a mitigação de riscos contratuais, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos assegurando os serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no município de Tururu essencial, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Vedação de Consórcio - (Artigo 15 da Lei 14.133/2021)

Em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e considerando as características técnicas e operacionais do objeto desta contratação — execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas Do Município De Tururu-Ce — não será admitida a participação de consórcios de empresas no certame.

A decisão de vedar a formação de consórcios justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Unicidade na execução dos serviços:** A natureza do objeto exige que a obra seja executada de forma contínua e integrada, por uma única empresa, garantindo uniformidade técnica, padronização dos procedimentos construtivos e compatibilidade entre as etapas do projeto.
2. **Gestão e fiscalização simplificadas:** A contratação de um único executor permite maior clareza na responsabilidade contratual, facilitando a fiscalização, o gerenciamento da obra e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.
3. **Segurança técnica e jurídica:** A participação de múltiplas empresas, em consórcio, poderia gerar dificuldades na coordenação técnica e risco de divergências operacionais, impactando o cronograma, a qualidade e a integridade estrutural da obra.
4. **Racionalidade administrativa e eficiência:** A execução unificada contribui para maior controle orçamentário, simplificação dos trâmites administrativos e agilidade no acompanhamento da execução física e financeira, evitando sobreposições de responsabilidades e eventuais custos adicionais.

A vedação à formação de consórcios está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, assegurando que a contratação ocorra de forma ordenada, direta e transparente. Tal medida também visa garantir que a empresa contratada possa responder integralmente pela execução dos serviços, evitando fragmentação de responsabilidades e preservando a continuidade da obra pública.

Portanto, considerando o objeto e a modalidade licitatória a ser adotada, a vedação à participação de consórcios mostra-se plenamente justificada e necessária, garantindo maior eficiência, controle técnico e segurança contratual na pavimentação de diversas ruas do município de Tururu-Ce.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE	SERVIÇO	1	R\$ 976.254, 07	R\$ 976.254, 07
Valor Total					R\$ 976.254, 07



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a contratação para execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas do Município de Tururu não deverá ser parcelada, tendo em vista que os serviços possuem características integradas, interdependentes e executivas que demandam gerenciamento unificado e padronização técnica.

A execução da obra envolve etapas sequenciais e diretamente relacionadas entre si, tais como serviços preliminares, regularização e compactação do subleito, assentamento da pavimentação, execução de meio-fio, drenagem superficial, compactação final e acabamento, de modo que eventual divisão da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade técnica, a qualidade final da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Além disso, o não parcelamento proporciona maior eficiência administrativa e operacional, uma vez que centraliza a responsabilidade da execução contratual em uma única empresa, facilitando o acompanhamento, fiscalização e controle da obra pela Administração Pública, bem como reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade, paralisações, sobreposição de atividades e atrasos decorrentes da atuação simultânea de múltiplos contratados.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a apresentar melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando a otimização da mobilização de equipamentos, mão de obra, logística operacional e aquisição de materiais, permitindo maior racionalização dos custos indiretos e administrativos.

Importa destacar que o não parcelamento da contratação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência, no mercado regional e nacional, de diversas empresas especializadas e aptas à execução integral do objeto, garantindo ampla concorrência e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único/global mostra-se técnica e economicamente mais adequada para atendimento do interesse público, assegurando maior eficiência, padronização, economicidade e qualidade na execução dos serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Tururu.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Tururu tem como finalidade promover melhorias estruturais permanentes na infraestrutura urbana, proporcionando impactos positivos diretos na mobilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida da população.

A intervenção busca solucionar problemas históricos enfrentados pelos moradores das vias não pavimentadas, especialmente relacionados à baixa trafegabilidade, formação de lama durante os períodos chuvosos, excesso de poeira em períodos secos, erosões superficiais e dificuldades de acesso aos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- Proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, assegurando circulação mais segura, eficiente e confortável para veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- Reduzir significativamente os transtornos causados pela poeira e pela lama, minimizando impactos ambientais, sanitários e prejuízos à saúde da população residente nas áreas contempladas;
- Garantir maior segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e melhorando as condições de circulação nas vias urbanas;
- Facilitar o acesso da população aos serviços públicos essenciais, tais como unidades de saúde, escolas, transporte público, coleta de resíduos e demais equipamentos públicos;
- Promover valorização urbanística e imobiliária das áreas beneficiadas, incentivando o desenvolvimento local e a melhoria do ambiente urbano;
- Diminuir os custos recorrentes com manutenção paliativa das vias não pavimentadas, como serviços frequentes de patrolamento e recuperação, proporcionando maior economicidade à Administração Pública no médio e longo prazo;
- Melhorar as condições de acessibilidade e deslocamento para moradores, comerciantes, prestadores de serviços e visitantes;
- Fortalecer a infraestrutura urbana municipal, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e para o ordenamento urbano do município;
- Garantir maior durabilidade e funcionalidade das vias públicas, por meio da utilização de solução construtiva compatível com as características locais e com a demanda de tráfego urbano existente.

Além dos benefícios estruturais, a execução da pavimentação representa importante ação de interesse público voltada à promoção da dignidade da população, melhoria das condições urbanas e fortalecimento das políticas públicas de infraestrutura do Município de Tururu, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento sustentável das áreas beneficiadas.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação para os serviços de pavimentação de diversas ruas do Município De Tururu-Ce será conduzida em conformidade com as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público. As providências a serem adotadas estão divididas nas seguintes fases:

Fase Interna – Planejamento da Contratação

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e a consecução dos resultados pretendidos.

Essas ações integram a fase de planejamento, articulando-se com a descrição da necessidade da contratação, a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Serão considerados os ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, adequação de espaço físico ou melhorias operacionais, devidamente justificados pela relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Todas as medidas serão organizadas, especificando ações, responsáveis e prazos. Ressalta-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução contratual, representando riscos à segurança operacional, à instalação de equipamentos ou à qualidade do serviço.

Fase Externa – Seleção do Fornecedor

No âmbito da seleção do fornecedor, as providências previstas visam assegurar a adequação técnica e jurídica do processo licitatório, conforme o caso.

As ações incluem a verificação da regularidade documental, a análise da capacidade técnica e econômico-financeira das empresas participantes e a observância das condições de habilitação previstas em lei.

Além disso, a unidade responsável deverá adotar critérios objetivos e transparentes para avaliação das propostas, garantindo isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Fase de Gestão e Execução Contratual

Após a homologação e adjudicação, será formalizado o contrato administrativo com a empresa vencedora, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Os servidores responsáveis atuaram como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da mesma lei.

O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de relatórios, medições e registros fotográficos, assegurando a conformidade com o projeto e o cronograma aprovado.

Eventuais ocorrências ou solicitações de alterações contratuais serão avaliadas e formalizadas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os limites legais de aditivos.

Essas ações serão indispensáveis para garantir os benefícios projetados, otimizar os recursos públicos e promover uma governança contratual eficiente.

Com esse conjunto de providências articuladas, a Administração Municipal assegura o cumprimento das etapas legais, técnicas e administrativas indispensáveis para garantir a efetividade, legalidade e economicidade da contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise técnica do objeto e das condições necessárias à sua execução, verificou-se que a contratação destinada à pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Tururu possui autonomia executiva e operacional, não havendo, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para viabilização da obra.

A solução pretendida contempla todos os serviços essenciais à completa execução do objeto, incluindo etapas de preparação da base, regularização, compactação, assentamento da pavimentação, acabamento e demais intervenções previstas nos projetos de engenharia, permitindo sua execução integral por meio de uma única contratação.

Além disso, a Administração Municipal dispõe dos elementos técnicos necessários para o desenvolvimento da contratação, tais como levantamentos preliminares, estudos técnicos, projetos, orçamento estimativo e equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, não sendo necessária a celebração prévia de outros contratos para garantir a funcionalidade e operacionalidade da solução proposta.

Ressalta-se que poderão existir futuras ações complementares relacionadas à infraestrutura urbana, como implantação de sinalização viária, ampliação de drenagem superficial, manutenção urbana, melhorias na iluminação pública ou recuperação de vias adjacentes. Contudo, tais intervenções possuem caráter acessório, complementar ou superveniente, não configurando condição necessária para a execução da presente contratação.

Destaca-se ainda que eventuais interferências de redes públicas existentes, como abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e telecomunicações, serão previamente avaliadas e compatibilizadas pela Administração e pelos órgãos competentes, visando evitar transtornos, retrabalhos ou danos à infraestrutura a ser executada.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui plena viabilidade técnica e operacional de forma independente, não estando condicionada à realização simultânea ou prévia de outras contratações, garantindo autonomia na execução do objeto e maior eficiência administrativa no atendimento do interesse público.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Tururu poderá ocasionar impactos ambientais temporários e pontuais, inerentes às atividades de engenharia e movimentação de materiais durante a realização da obra.

Impactos Ambientais Potenciais Identificados

- Geração de resíduos da construção civil provenientes da execução dos serviços;
- Emissão de poeira e material particulado durante a movimentação de solo e transporte de materiais;
- Emissão de ruídos ocasionados pela operação de máquinas e equipamentos;
- Possíveis interferências temporárias no tráfego local e na rotina da população;
- Risco de processos erosivos pontuais durante a execução das etapas de terraplenagem e regularização;
- Possível consumo de recursos naturais, como água e materiais minerais utilizados na obra.

Entretanto, os impactos identificados são considerados de baixa magnitude, temporários e mitigáveis, não havendo previsão de danos ambientais permanentes ou de significativa degradação ambiental, especialmente em razão de se tratar de intervenção em área urbana já consolidada.

Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, deverão ser adotadas pela contratada, sob fiscalização da Administração Municipal, as seguintes providências:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Umidificação periódica das vias e áreas de intervenção para controle da poeira;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, visando redução da emissão de fumaça e ruídos;
- Organização e sinalização adequada do canteiro e das áreas em obra;
- Adoção de medidas de segurança para pedestres e veículos durante a execução dos serviços;
- Controle e prevenção de processos erosivos nas áreas de intervenção;
- Utilização racional de materiais e recursos naturais;
- Recuperação e limpeza das áreas afetadas após conclusão dos serviços.

Além das medidas mitigadoras, a própria execução da pavimentação proporcionará impactos ambientais positivos permanentes para a população, tais como:

- Redução significativa da poeira nas vias urbanas;
- Diminuição da formação de lama e erosões superficiais;
- Melhoria das condições de drenagem superficial;
- Melhoria das condições sanitárias e de mobilidade urbana;
- Redução de intervenções frequentes de manutenção em vias naturais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são plenamente administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, sendo superados pelos benefícios sociais, urbanísticos, ambientais e de infraestrutura que a obra proporcionará ao Município de Tururu e à população beneficiada.



CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto de pavimentação de diversas ruas do município de Tururu-CE é declaradamente viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão fundamenta-se em uma série de elementos destacados durante o planejamento e detalhamento do projeto, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e aos princípios de eficiência e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica da contratação é respaldada pelos resultados da pesquisa de mercado, onde foram identificadas metodologias e tecnologias maduras e inovadoras adequadas ao projeto de infraestrutura urbana, garantindo a eficiência e o sucesso na execução das obras. Esse levantamento de mercado é crucial, pois consolida a escolha das soluções que melhor atendem às especificidades e necessidades locais, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da mesma lei.

Neste sentido, a recomendação clara é pela continuidade e efetivação do processo de contratação, orientando que esta decisão seja incorporada ao processo como base para a ação da autoridade competente. Eventuais

ajustes operacionais ou de acompanhamento poderão ser implementados para garantir o sucesso do empreendimento, alugando-se às diretrizes da legislação vigente e aos princípios que regem a licitação pública.

Tururu - CE, 14 de abril de 2026

Dalya Regia de Souza Gomes
Presidenta da Comissão de Planejamento

Amanda Barbosa de Mesquita
Membro da Comissão de Planejamento